CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2012

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CCA - CENTRO DE AVALIAÇÃO AO CONDUTOR DE XANXERÊ

S/C LTDA

CNPJ/MF nº 09.507.131/0001-34

Finalidade: Rescisão Contratual

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 0014/2011 - P.P/FMS nº 0004/2011

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLOVIS FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, casado, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado CCA - CENTRO DE AVALIAÇÃO AO CONDUTOR DE XANXERÊ S/C LTDA, CNPJ nº 09.507.131/0001-34, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 38, Sala 103, no município de Xanxerê - SC, representado pelo Senhor WILSON MICHELIN, portador do CPF nº 242.599.180-87, RG nº 893.792/SSP-PR, domiciliado na Rua General Osório, nº 530, Centro, no município de Xanxerê - SC, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Considerando o desinteresse das partes em dar continuidade ao objeto do presente contrato, por mútuo acordo manifestam expressa e definitivamente o interesse em rescindir o contrato epigrafado, o que fazem com fundamento no disposto no item 9.2 da Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 007/2012. Registra-se que a rescisão contratual levada a cabo não representa prejuízo ao erário, da mesma forma que está presente a conveniência administrativa.

CLAUSULA SEGUNDA:

Em virtude da rescisão antecipada, e considerando que os serviços contratados foram prestados até o dia **03 de outubro de 2012**, de conformidade com o contrato epigrafado o pagamento da contraprestação é devido até a data efetivamente trabalhada, não havendo pagamento do restante do contrato, ou seja, do período vincendo, não podendo a **CONTRATADA** cobrar qualquer valor presente ou futuramente.

CLAUSULA TERCEIRA:

As partes dão uma a outra plena, irrevogável e irrestrita quitação do aludido contrato ora rescindido.

CLAUSULA QUARTA:

A presente rescisão tem embasamento legal na Cláusula Nona do Contrato ora rescindido.

CLAUSULA QUINTA:

Fica eleito o foro jurídico da Comarca de Xanxerê (SC), por mais especial que outro seja, para dirimir dúvidas não resolvidas entre as partes.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, perante duas testemunhas, elaborado em duas vias de igual forma e valor.

Bom Jesus, 04 de outubro de 2012.

Clóvis Fernandes de Souza Prefeito Municipal Contratante CCA- Centro de Ava. Cood. De Xanxerê S/C Ltda CNPJ nº 09.507.131/0001-34 Contratada

Testemunhas:

Rosane Siqueira CPF nº: : 015.656.939-65 Alexandra Angonesi da Cruz CPF nº: 005.640.129-98

Genes Silva Antunes Advogado OAB/SC – 5901 Minuta:

Contrato nº: 007/2012

Contratante: Município de Bom Jesus

Contratado: CCA - CENTRO DE AVA. AO CONDUTOR DE XANXERÊ S/C LTDA

CNPJ/MF nº 09.507.131/0001-34

Finalidade: Rescisão Contratual

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 0014/2011 - P.P/FMS nº 0004/2011

Foro: Comarca de Xanxerê

Data: Bom Jesus (SC), 04 de outubro de 2012

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA Prefeito Municipal